



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE**

PROPOSIÇÃO N ° 110/2017

**Programação de Financiamento do Fundo
Constitucional de Financiamento do
Nordeste (FNE) para o exercício de 2018 e
ajuste na programação de financiamento
de 2017.**

Senhores Conselheiros,

Prevê o inciso II, art. 14 da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, que compete ao Conselho Deliberativo da SUDENE, em relação ao Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE), aprovar anualmente, até o dia 15 de dezembro, a programação de financiamento para o exercício seguinte a qual deverá estar acompanhada de parecer técnico. Quanto à reprogramação pretendida pelo Banco do Nordeste, prevê a alínea “c”, inciso XII, art. 4º do Anexo I ao Decreto nº 8.276, de 27 de junho de 2014, que também cabe ao Conselho Deliberativo recepcionar, para apreciação e deliberação, “[...] *as medidas de ajuste necessárias ao cumprimento das diretrizes estabelecidas, dos programas de financiamento aprovados e a adequação dos financiamentos às prioridades regionais*”.

Por sua vez, o inciso IV do mesmo artigo 14 da Lei nº 7.827/89, estabelece que a SUDENE deve encaminhar a referida programação juntamente com o resultado da apreciação e o parecer aprovado pelo Colegiado, à Comissão Mista Permanente de que trata o § 1º do art. 166 da Constituição Federal, para conhecimento e acompanhamento pelo Congresso Nacional.

**I- REPROGRAMAÇÃO FNE 2017 E PROGRAMAÇÃO FNE 2018
APRESENTADAS PELO BANCO DO NORDESTE**

Por meio dos ofícios DIRET 2017/103, de 29 de agosto de 2017, DIRET 2017/110, de 29 de agosto de 2017, DIRET 2017/127, de 25 de outubro de 2017, e DIRET 2017/661-071, de 09 de novembro de 2017, o Banco do Nordeste apresentou à SUDENE a sua proposta para nortear a reprogramação do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) para 2017 e a programação para o exercício de 2018.

Para facilitar o entendimento sobre o que cada proposta abordou, segue o quadro adiante:

| Documento de Referência | Conteúdo |
|--|--|
| Ofício BNB DIRET - 2017/103, de 29/08/2017 | <p>Alteração 1 - reprogramação do FNE para 2017, atualizando o Plano de aplicação de R\$ 26,1 bilhões para o total de R\$ 27,7 bilhões (ver tabela 1), sendo a programação padrão no valor de R\$ 14,55 bilhões e a programação específica para infraestrutura no montante de R\$ 13,15 bilhões (ver tabelas 2 e 4).</p> <p>Alteração 2 - ampliação das possibilidades de financiamento para empreendimentos que visem prover infraestrutura física e de serviços para o desenvolvimento de coworking, com inclusão de exceção, no capítulo de restrições, de forma a admitir o financiamento da reforma e/ou construção de imóvel para empreendimento dedicado a propiciar infraestrutura adequada ao coworking, considerando não se tratar de simples locação, vez que está integrada à prestação d uma série de serviços necessários para viabilizar a atividade produtiva de outros entes econômicos naquele espaço, notadamente de pequeno porte. (Ver Anexo II-FNE 2017: Proposta de Atualização das Condições Gerais (Restrições)- Inclusão da possibilidade de financiamento de empreendimentos destinados a prover infraestrutura física e serviços para coworking - “Item 4.5 (Restrições)”).</p> |
| Ofício BNB DIRET - 2017/110, de 29/08/2017 | <p>Alteração 1- Modificação na tabela 7, da classificação dos beneficiários relacionados na programação FNE 2017.</p> <p>-Mini e micro beneficiários sem alteração, (continua até 360 mil);</p> <p>-Pequeno beneficiário, acima de R\$ 360 mil até R\$ 3,6 milhões passa para, acima de R\$ 360 mil até 4,8 milhões;</p> <p>-Pequeno-médio beneficiário, acima de R\$ 3,6 milhões até R\$ 16 milhões, passa para, acima de R\$ 4,8 milhões até R\$ 16 milhões;</p> |

| | |
|---|--|
| | <p>-Médio beneficiário, sem alteração. Continua sendo considerado aquele acima de R\$ 16 milhões até R\$ 90 milhões;</p> <p>-Grande beneficiário, sem alteração. Continua sendo considerado aquele acima de R\$ 90 milhões.</p> <p>Alteração 2 - Ajuste no item “Limite de Financiamentos” para o público dos Microempreendedores individuais (MEI) do Programa FNE MPE.</p> <p>- O Limite de Financiamento para empreendedor individual, até 100% do investimento necessário, que estava limitado a R\$ 20 mil, passa esse limite a R\$ 30 mil.</p> |
| <p>Ofício BNB DIRET - 2017/127, de 25/10/2017</p> | <p>Proposta de aplicação do FNE para 2018. -Estimativa de disponibilidade no montante de R\$ 18,4 bilhões conforme detalhes constantes do parágrafo 2 e Anexos que se encontram no ofício referenciado, onde também estão discriminadas as distribuições desses recursos segundo portes dos beneficiários, programas do FNE, espaços priorizados, setores e atividades econômicas;</p> <p>-Os recursos serão aplicados conforme prioridades e parâmetros constantes do parágrafo 3 do mesmo ofício;</p> |
| <p>Ofício BNB DIRET - 2017/661-071, de 09/11/2017</p> | <p>Remanejamento de R\$ 4,6 bilhões em decorrência do valor reprogramado para 2017 na programação de infraestrutura, a ser acrescentado aos recursos para contratações na mesma atividade em 2018, gerando a necessidade de atualização da projeção de disponibilidades para 2018, com nova projeção do total de R\$ 23,8 bilhões para contratações em 2018. (ver anexos I e II do ofício)</p> <p>-Alteração 1 - ajuste na programação de financiamento FNE 2018 em consequência da alteração na programação específica para infraestrutura tendo em vista o acréscimo a partir do remanescente previsto de 2017 (ver parágrafos 7 a 9 e Anexo I do ofício)</p> |

| | |
|--|---|
| | <p>referenciado)</p> <p>-Alteração 2 - ratificação em Resolução do CONDEL, da continuidade da possibilidade de financiamento de gastos relativos ao funcionamento de empresas, a título de ressarcimento, haja vista que a Resolução anterior faz referência apenas ao exercício de 2017 (ver parágrafo 10 do ofício);</p> <p>-Alteração 3 - ratificação em Resolução do CONDEL, da manutenção do apoio a demandas por capital de giro em razão da forte crise econômica que ainda persiste e do resultado positivo, segundo o BNB, junto a diferentes portes de empresas. (ver parágrafo 11 do ofício);</p> <p>-Alteração 4 - Programação Específica para Financiamento Estudantil. Pela sua finalidade e público alvo, o BNB informa que essa programação ficará excluída das projeções da programação padrão e de sua posterior verificação, tendo apuração de resultados própria. O valor estimado pelo Ministério da Educação para utilização de recursos do FNE em 2018 será de R\$ 0,7 bilhão, constituindo-se Programação Específica para Financiamento Estudantil. (Ver o Quadro 1 que consta do Anexo II do ofício referenciado)</p> |
|--|---|

II- HISTÓRICO DE AJUSTES DO CONDEL/SUDENE NO PROGRAMA DE APLICAÇÃO FNE 2017

A programação de financiamento do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) do exercício de 2017 foi originalmente aprovada pela Resolução CONDEL nº 102, de 12/12/2016, e ajustada pela Resolução CONDEL nº 109, de 27/07/2017, que autorizou, principalmente, a alteração dos limites de financiamento para atender à demanda por capital de giro, bem como, o conceito de inovação segundo critérios que delimitassem “o que” poderia ser financiado e “como” dar-se-ia esse apoio.

Esta nova adequação está amparada pela alínea “c”, inciso XII, art. 4º do Anexo I ao Decreto nº 8.276, de 27 de junho de 2014, quando estabelece que cabe ao Conselho Deliberativo receber, para apreciação e deliberação, “[...] *as medidas de ajuste necessárias ao cumprimento das diretrizes estabelecidas, dos programas de financiamento aprovados e a adequação dos financiamentos às prioridades regionais*”.

III- RESULTADO DA APRECIÇÃO CONJUNTA SUDENE/MI, SOBRE OS AJUSTES NA REPROGRAMAÇÃO FNE 2017 E PROPOSTA DE PROGRAMAÇÃO 2018

Com o fito de emitir posição técnica sobre a proposta de reprogramação do FNE 2017 em razão de remanejamentos de recursos, e a proposta de aplicação para 2018, a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE) e a Secretaria de Fundos Regionais e Incentivos Fiscais, do Ministério da Integração Nacional, emitiram o Parecer Conjunto nº 62/SFRI/SUDENE, de 14 de novembro de 2017, onde analisam todas as solicitações apresentadas por meio dos quatro ofícios antes citados, não registrando óbices ao demandado, contudo destacam no parágrafo 38 desse parecer, a manutenção da possibilidade de reprogramação automática, recomendando que o BNB observe o disposto no art. 9º da Portaria MI nº 434/2017, justificando as razões para a adoção da nova previsão de aplicação de recursos. E no parágrafo 40, a obrigatoriedade do BNB encaminhar ao Ministério da Integração Nacional e à Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste, a nova versão da programação anual, de forma a se verificar o atendimento das condições estabelecidas pelo art. 9º da mencionada portaria e posterior inserção no sítio daquele Ministério.

Recomenda o mesmo parecer conjunto, a aprovação da reprogramação 2017 e da Programação de aplicação para 2018, porém alinha 5 (cinco) essenciais observações, que constam do item VII - Recomendações, a serem consideradas pelo Banco operador:

- a) Sempre que divulgados pelo Conselho Monetário Nacional os encargos financeiros e bônus de adimplência para as operações não rurais e para as operações rurais, fica o Banco autorizado a promover os ajustes necessários na Programação do FNE para o referido ano;
- b) Atualizar o capítulo do Plano de Aplicação de Recursos do FNE para 2018 de acordo com as disponibilidades efetivamente observadas ao final do exercício de 2017 e com os valores de ingressos de recursos via repasses da STN contidos na Lei Orçamentária Anual de 2018 a ser aprovada pelo Congresso Nacional e sancionada pela Presidência da República;
- c) Avaliar a conveniência e oportunidade, nos termos definidos pelo art. 9º da Portaria MI nº 434, de 11 de agosto de 2017, de se utilizar do dispositivo permitindo que seja realizada a reprogramação (revisão dos valores disponíveis para aplicação total e aos estudantes regularmente matriculados em cursos superiores não gratuitos, bem como, a previsão de aplicação desses recursos por UF, Porte, Setor, Programa, Região, Prioridades) para o exercício de 2018;
- d) Atualizar a Programação de Financiamento do FNE para o exercício de 2018, bem como seus normativos internos quando da alteração/atualização, exclusivamente, do art. 10 da Portaria MI nº 434, de 11 de agosto de 2017;
- e) Atualizar, sempre que necessário, a Programação do FNE para 2018, quando houver alterações no Manual de Crédito Rural do Banco Central do Brasil (MCR/BACEN) das condições de financiamento que impactam diretamente e exclusivamente os normativos presentes na Programação do Fundo e que impeçam o cadastramento da

operação de crédito rural no Sistema de Operações de Crédito Rural e do Proagro (SICOR); e,

Acompanhando esta Proposição consta, além dos citados ofícios, o Parecer Conjunto nº 62/SFRI/SUDENE, de 14 de novembro de 2017.

PROPOSIÇÃO:

Diante do exposto, a Secretaria Executiva submete à aprovação desse Colegiado a proposta da Programação de Financiamento do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) para 2018, bem como os ajustes na programação de 2017, acompanhados da documentação que norteou a análise, com a devida apreciação e recomendações, pedindo autorização, também, para o encaminhamento à Comissão Mista Permanente de que trata a Constituição Federal, da programação de financiamento 2018.

Recife, 14 de novembro de 2017

Marcelo José Almeida das Neves
Superintendente

ORIGINAL ASSINADO